

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018 / 2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, De um lado, a **UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.003.112/0001-45, com sua sede localizada na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Bairro Pantanal – Florianópolis/SC, doravante denominada de UIRAPURU e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC, doravante denominado de **SINERGIA**, neste ato representados pelos seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DO ACT

As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 serão renovadas pelo período que estabelecer o Acordo Coletivo de trabalho ora em negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA, lotados na base territorial do SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO – SINERGIA, ativos no quadro básico de pessoal em 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE

Acordam os signatários como data-base o dia 1º de maio.

CLÁUSULA QUARTA – QUADRO DE PESSOAL

A UIRAPURU se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo SINERGIA, garantir o acesso as informações referentes ao caso e a Empresa deve comprovar a falta grave mediante processo administrativo, com a participação do SINERGIA.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018, a UIRAPURU reajustará os salários de todos os seus trabalhadores/as com o percentual referente ao índice do custo de vida calculado pelo INPC, mensurado no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, ou seja 1,69 %.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A UIRAPURU reajustará o auxílio alimentação/refeição para o valor correspondente a 13 (treze) talões ao ano de 30 (trinta) unidades com valor de face de R\$ 40,00 (quarenta reais).
Parágrafo Único: Fica estabelecida a concessão excepcional de 3 (três) talonários de vale alimentação/refeição extra creditados da seguinte forma: 01 (um) bloco no mês de outubro/2018, 01 (um) bloco no mês de novembro/2018 e 01 (um) bloco no mês de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO COLETIVA ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela UIRAPURU para Compensação Coletiva, relativos ao ano de 2018, serão acordados mediante Termo de Compromisso em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados (as) que dirigem os veículos a serviço da UIRAPURU será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer acidente sem culpa do condutor com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da UIRAPURU.

Parágrafo segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a UIRAPURU não apresentar ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá a UIRAPURU o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da UIRAPURU e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto: O sindicato signatário deste acordo indicará um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

A UIRAPURU adotará um programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados referente ao exercício de 2018 a ser distribuído a seus empregados. Os procedimentos serão definidos entre o SINDICATO e a EMPRESA através da assinatura de um Termo de Pactuação de PLR, até o final do mês de outubro de 2018, obedecendo critérios para a distribuição, montante e a forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A UIRAPURU contratará um plano de seguro de vida em grupo, cujo valor da indenização seja equivalente a R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) a seus empregados/as.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A UIRAPURU se compromete a manter Plano de Assistência Médica tal como é praticado para todos os seus empregados, cônjuges e/ou companheiros/as e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: O plano de saúde contratado por meio da ACIF – Associação Comercial e Industrial de Florianópolis.

Parágrafo segundo: O ressarcimento das despesas odontológicas se dará por apresentação de recibo e/ou nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: O limite teto do reembolso das despesas odontológicas será reajustado pelo INPC do período, ou seja 1,69 % e limitado a R\$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIÁRIAS DE VIAGEM

A Uirapuru manterá o sistema atual de custeamento de gastos com viagem de seus empregados, mediante adiantamento de recursos em dinheiro para cobertura das despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO À FORMAÇÃO

A UIRAPURU manterá a política de incentivo à formação (curso técnico, graduação, pós-graduação e idiomas), realizando a devida correção dos valores reembolsáveis.

Parágrafo primeiro: Para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação será realizado pagamento de até 90% dos custos de matrícula e mensalidades, limitado ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo: O curso de idiomas será ministrado fora da empresa, e custeado por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A UIRAPURU procedera às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o SINDICATO signatário deste ACT.

Parágrafo único – o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A UIRAPURU se compromete a discutir com o SINERGIA, a implantação do Plano de Cargos e Salários para seus empregados, conforme Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANUÊNIO

A partir da assinatura do presente ACT, a UIRAPURU passara a praticar o pagamento de Anuênio aos seus empregados, no percentual de 1% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A UIRAPURU compromete-se, na vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, de nenhum trabalhador pertencente ao quadro de pessoal durante a negociação coletiva de trabalho, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do Sinergia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA

A UIRAPURU compromete-se, na vigência desse Instrumento Coletivo de Trabalho a liberar seus trabalhadores, sem prejuízo de sua remuneração, para participar das assembleias sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE

A UIRAPURU ampliará a licença paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias, demonstrando assim, que é uma empresa preocupada com políticas públicas para a primeira infância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA DO ACORDO


O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela UIRAPURU, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

Florianópolis, 18 de outubro de 2018

Pela Uirapuru:




Nelson Gravino
CPF 216.028.320-72
Diretor Presidente



Nelson Fernando Callegari Jr.
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 432.413.799/49

Pelo Sinergia:



Carlos Alberto de Souza
CPF: 671.571.309-04
Diretor de Políticas Sindicais



Cecy Maria Martins Marimon Gonçalves
CPF 345.436.430-20
Diretora Jurídica